

Bruxelas, 6 de Maio de 2008.

## **Ambiente: Comissão envia severos avisos a Portugal e Espanha por deficiências na protecção da natureza**

*A Comissão Europeia vai enviar cartas de notificação de incumprimento a Portugal e Espanha por não terem tomado medidas suficientes para proteger a natureza. No caso português, o problema reside na autorização dada a projectos de complexos turísticos em zonas protegidas dos concelhos de Grândola e Alcácer do Sal. No caso espanhol, o problema reside no não cumprimento de uma decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que exige que a Espanha designe zonas protegidas suficientes para a conservação e a protecção das aves selvagens em várias regiões do país.*

O Comissário europeu para o ambiente, Stavros Dimas, afirmou: "A Europa depende da sua biodiversidade para inúmeros serviços ecológicos, desde a purificação da água e do ar até aos recursos florestais. Essa biodiversidade está ameaçada, sendo urgente protegê-la. Espanha e Portugal devem cumprir a legislação comunitária de protecção da natureza e manter a integridade da rede Natura 2000. São medidas fundamentais para que a União Europeia possa cumprir o seu objectivo de travar a perda da biodiversidade até 2010."

### **O processo contra Espanha**

A Comissão vai enviar um primeiro aviso escrito à Espanha devido ao não cumprimento de um acórdão do ano passado do Tribunal de Justiça, nos termos do qual o país não tinha classificado um número adequado de zonas com dimensão suficiente como Zonas de Protecção Especial para as aves. A Comissão sabe que, embora a situação tenha melhorado nas Ilhas Canárias e em Castela-La Mancha, não foi ainda dado cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça nas regiões da Andaluzia, Baleares, Catalunha, Galiza e Valência. O aviso pretende lembrar à Espanha a sua obrigação de designar as referidas zonas de protecção da natureza.

### **Primeiro aviso escrito a Portugal**

Foi enviado um primeiro aviso escrito a Portugal por casos distintos em que as avaliações de impacto ambiental para projectos infra-estruturais apresentam graves deficiências.

O processo tem a ver com as autorizações concedidas, segundo um procedimento acelerado, a complexos turísticos – Costa Terra, Herdade do Pinheirinho e Herdade da Comporta – no Sítio de Importância Comunitária (SIC) 'Comporta/Galé', na região de Grândola e Alcácer do Sal. Os complexos abrangem quase 1200 hectares e incluem seis campos de golfe, 21 aldeamentos turísticos, 660 moradias e 21 hotéis, representando um total de mais de 16 000 camas. A Comissão concluiu que, embora tivessem sido efectuadas avaliações de impacto para estes projectos, tais avaliações não foram correctas, uma vez que descuraram os impactos negativos dos projectos nos habitats e espécies prioritários do SIC, não avaliaram os impactos cumulativos dos diversos projectos nem os impactos cumulativos com outros projectos previstos para o mesmo sítio, além de não terem analisado devidamente soluções alternativas.

### **Zonas de protecção especial e sítios de importância comunitária**

Na Europa, a natureza está protegida por dois actos legislativos fundamentais, a Directiva Aves e a Directiva Habitats. Nos termos da Directiva Aves, os Estados-Membros têm a obrigação de designar todos os sítios mais adequados para a conservação das espécies de aves selvagens como Zonas de Protecção Especial (ZPE). A designação das ZPE deve basear-se em critérios científicos objectivos e verificáveis.

A Directiva Habitats exige que os Estados-Membros designem Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a conservação de tipos de habitats naturais e para a protecção de várias espécies identificadas. O conjunto de ZPE e SIC constitui a rede Natura 2000 de zonas protegidas, que é o instrumento comunitário mais importante para preservar os habitats naturais e as espécies animais e vegetais neles presentes.

### **Processo legal**

O artigo 226.º do Tratado atribui à Comissão poderes para instaurar processos judiciais contra os Estados-Membros que não cumprem as suas obrigações.

Se considerar que se pode estar perante um desrespeito do direito comunitário que implique a abertura de um processo de infracção, a Comissão começa por enviar uma "carta de notificação de incumprimento" (primeiro aviso escrito) ao Estado-Membro em causa, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações dentro de um prazo especificado, normalmente dois meses.

Em função da resposta do Estado-Membro, ou na ausência de resposta, a Comissão pode decidir enviar-lhe um "parecer fundamentado" (último aviso escrito), expondo clara e definitivamente as razões por que considera ter havido infracção ao direito comunitário, e apela ao Estado-Membro para que cumpra as suas obrigações num prazo especificado, normalmente dois meses.

Caso o Estado-Membro não cumpra o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir remeter o caso para o Tribunal de Justiça. Se este considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro acusado deve tomar as medidas necessárias para se conformar à decisão do Tribunal de Justiça.

O artigo 228.º do Tratado atribui à Comissão o poder de agir judicialmente contra um Estado-Membro que não cumpra um acórdão anterior do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Este artigo também autoriza a Comissão a pedir ao Tribunal de Justiça que imponha uma sanção financeira ao Estado-Membro em causa.

**Para os dados estatísticos actuais soube infracções em geral, ver:**

[http://ec.europa.eu/community\\_law/infringements/infringements\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/infringements/infringements_en.htm)